



**Lei nº 1010/2011**

De 30 de Março de 2011.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui e estrutura novas diretrizes para o provimento dos Cargos de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro.

**Art. 2º.** Os Cargos de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marechal Deodoro, serão preenchidos por integrantes do Magistério Público Municipal que possuam formação superior em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com Pós Graduação em Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Psicopedagogia, Gestão Escolar.

**§ 1º.** Os integrantes do Magistério Público Municipal de que trata o caput deste artigo, são os servidores efetivos da Secretaria Municipal da Educação - SEMED e deverão comprovar o efetivo exercício de suas funções, por no mínimo 02 (dois) anos, em uma das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro.

**§ 2º.** É condição para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marechal Deodoro a comprovação de ter domicílio e residência no município de Marechal Deodoro, bem como ter disponibilidade de tempo para dedicação integral aos Cargos.

**§ 3º.** Não será permitido o provimento dos Cargos de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marechal Deodoro por integrantes do Magistério Público Municipal aos quais restem menos de 02 (dois) anos para aposentadoria.

**Art. 3º.** O provimento dos Cargos de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marechal Deodoro ocorrerá através de Concurso interno via processo seletivo dividido em duas etapas distintas.

**Art. 4º.** A primeira etapa, de caráter exclusivamente classificatório, corresponde à participação do candidato em Curso de Formação em Gestão Escolar com carga horária de 40 horas, a ser ofertado por entidade contratada pela Secretaria Municipal de Educação para esses fins.



Art. 5º. A segunda etapa, de caráter eliminatório, corresponde à participação do candidato em Prova de Conhecimentos Pedagógico-administrativos que versarão sobre:

- I - Quesitos de domínio da Língua Portuguesa, com questões que constatem a capacidade dos candidatos em interpretar leis e dados estatísticos;
- II - Quesitos de interpretação de textos legais pertinentes à Legislação Educacional Brasileira;
- III - Questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- IV - Questões sobre Liderança, Comunicação e Gestão Democrática.

Art. 6º. Caso não haja número suficiente de candidatos aprovados e/ou classificados nas duas etapas de seleção para provimento dos Cargos de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marechal Deodoro, caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder com a nomeação de integrantes do Magistério Público Municipal para o provimento dos Cargos que ficarem vagos.

Art. 7º. Os integrantes do Magistério Público Municipal, aprovados para o provimento dos Cargos de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marechal Deodoro Diretores, serão nomeados para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 8º. O Concurso Público Interno de que trata esta Lei será realizado nos moldes definidos em regulamento a ser elaborado por Comissão, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, presidida pelo Secretário Municipal de Educação e composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação, que atuarão sob a supervisão do Ministério Público Estadual.

§ 1º - A Comissão nomeada elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, as devidas instruções, regulamentadoras do processo seletivo remetendo-as ao Chefe do Poder Executivo que, baixará o respectivo Decreto.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação publicará o Edital junto as Unidades de Ensino, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início de todo processo.

Art. 9º. O número de diretores por unidade de ensino será regulamentado no quadro de tipificação exposto no regulamento, no qual também constarão as atribuições e responsabilidades inerentes ao exercício do Cargo de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições legais em contrário, em especial as Leis nºs 807/2003 e 833/2004.

  
CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA  
Prefeito